

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 27

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 8 de fevereiro de 2017

MPPE obtém decisão judicial para que PCR nomeie professores

Município também deverá se abster de firmar contratos temporários para suprir cargos vagos

O Ministério Público de Pernambuco conseguiu na Justiça sentença para que o município do Recife nomeie candidatos aprovados no concurso público para o cargo de professor I da rede municipal, conforme homologação publicada no Diário oficial do 20 de maio de 2012 (republicação), em substituição aos contratos temporários firmados. A sentença definitiva judicial, dada no início de fevereiro pela 7ª Vara da Fazenda pública da Capital, também determina que o município se abstenha de firmar contratos temporários para professor da rede municipal com o objetivo de suprir a deficiência dos cargos públicos vagos.

Ao cumprir a sentença judicial, o município do Recife deve tomar as providências necessárias para não causar, sob qualquer circunstância ou hipótese, a perda ou prejuízo aos alunos, no ano letivo de 2017. Também na sentença, o juiz Djalma Andreino Nogueira Júnior (7ª Vara) deixa claro que o município do Recife não fica vedado de contratar temporariamente pessoal quando os requisitos legais estiverem presentes para a medida excepcional, salvo na hipótese tratada na decisão em questão.

A decisão judicial atende a ação civil pública ingressada pela promotora de Justiça Andréa Nunes, com atuação na Defesa do Patri-

mônio Público da Capital. Para Andréa Nunes, “a sentença do Judiciário reforça o posicionamento do MPPE, no sentido de que a acessibilidade aos cargos públicos deve ser feita através de

Ação foi proposta em razão da preterição de aprovados em concurso público

concurso público, salvo as situações excepcionais. O que está acontecendo no município do Recife é o contrário”. Em feverei-

ro de 2016, o MPPE já tinha conseguido liminar determinando que a Prefeitura do Recife nomeasse os candidatos aprovados no concurso público para o cargo de professor I da rede municipal, de acordo com homologação publicada no Diário Oficial de 20 de maio de 2012. A liminar, proferida pelo juiz Haroldo Carneiro Leão, fixava o prazo de 60 dias para cumprimento da decisão.

Para entender mais – A Prefeitura do Recife deflagrou concurso público para o cargo de professor I da rede municipal, homologado em 25 de maio de 2012. No dia 31 de janeiro de 2014, o município decidiu contratar pessoas através de vínculo temporário por ex-

cepcional interesse público. Nessa data, havia no concurso 650 vagas ofertadas, sendo nomeados posteriormente 1.490 candidatos, mas ainda constava a disponibilidade de 137 vagas. Mesmo com 137 vagas a serem preenchidas ainda por concursados, a Prefeitura contratou 365 pessoas aprovadas nesse concurso, mas os contratos temporários acumulando um total de 1.070 contratados.

Na ação civil, há provas documentais nos autos de que diversos candidatos aprovados no concurso para o cargo de professor I da rede municipal já exercem a função de professor com vínculo precário, posto que foram contratados segundo regime temporário.

FRENTAS-PE Membros estão liberados para ir a seminário

O procurador-Geral da Justiça, Francisco Dirceu Barros, avisa que os membros interessados em participar do I Seminário da Frente Associativa da Magistratura e Ministério Público no Estado de Pernambuco (FRENTAS-PE), com o tema *Reforma da Previdência*, estão dispensados de suas atribuições, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes privados de liberdade, sessão do Tribunal do Júri ou audiências públicas. O seminário acontecerá na próxima sexta-feira (10), das 9h às 13h, no Auditório do Rio Mar Trade Center.

O aviso nº003/2017 foi publicado no Diário Oficial dessa terça-feira (7).

ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO NO CARNAVAL 2017

MP entrega propostas a órgãos públicos e marca audiência

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) vai receber, na próxima sexta-feira (10), representantes de vários órgãos públicos do Estado e do Recife para propor a celebração de Termo de Compromisso Ambiental (TCA) com o objetivo de estabelecer parâmetros para o ordenamento e fiscalização do Carnaval 2017 na capital do Estado. As obrigações de cada órgão público foram apresentadas nessa segunda-feira (6), em reunião realizada na sede das Promotorias de Justiça da Capital, localizada na Avenida Visconde de Suassuna, 99, Santo Amaro.

Na reunião dessa segunda, o documento foi entregue pelo promotor

de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital, Ricardo Coelho, aos representantes da Secretaria de Defesa Social (SDS), Guarda Municipal do Recife (GMR), das Secretarias Municipais de Mobilidade e Controle Urbano (Semoc), do Meio Ambiente e Sustentabilidade (Smas) e de Cultura (Secult), além da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe), Fundação de Cultura da Cidade do Recife (FCCR), Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana (Emlurb), Vigilância Sanitária do Recife (Visa) e Companhia de Trânsito e Transporte Urbano (CTTU). Os agentes

públicos pediram a marcação de nova audiência a fim de analisar as propostas do Ministério Público.

“Pretendemos sensibilizar os órgãos públicos para uma série de responsabilidades que eles têm perante a realização do Carnaval 2017, que está muito próximo. Esses procedimentos elencados no TCA visam garantir que as festividades aconteçam em harmonia com a proteção do patrimônio histórico e cultural e do meio ambiente”, declarou Ricardo Coelho.

Dentre as medidas propostas pelo MPPE estão a coordenação de ações articuladas entre os órgãos de segurança pública para proteger os fôlões antes, durante e depois dos

focos de folia no carnaval, a ser desempenhada pela SDS; a proteção dos prédios públicos e das áreas de patrimônio cultural e de preservação ambiental, a ser desempenhada pela GMR; a promoção do ordenamento urbano nos polos do Carnaval, com o embargo das atividades ou interdição de estabelecimentos que descumprirem a legislação, a ser desempenhada pela Semoc; a fiscalização dos ruídos que ultrapassem os limites legais, com a lavratura de autos de infração contra os responsáveis, a ser desempenhada pela Smas, dentre outras.



Mais informações
www.mppe.mp.br

SERVIDORES PÚBLICOS

Brejão se compromete a pagar salário atrasado

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) consegue, através de mediação conciliatória do Judiciário no processamento da ação civil pública, o comprometimento do município de Brejão a pagar os salários atrasados, do mês de dezembro de 2016 dos servidores ativos e inativos da Prefeitura, em quatro parcelas, com início no dia 12 de fevereiro a término no dia 12 de maio.

Ficou acordado, também na audiência conciliatória realizada no dia 2 de fevereiro, que enquanto não houver o adimplemento total dos valores, fica o município impossibilitado de realizar festas ou eventos com recursos públicos, ressalvados aqueles custeados pelo Estado ou pela União. Da mesma forma também fica proibida a no-

meação de cargos comissionados até a quitação dos salários atrasados.

Em caso de redução da parcela do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) superior a 40%, o pagamento será realizado em cinco parcelas, sendo mantida a data de início e postergando o término para o dia 12 de junho.

Participaram da audiência no Fórum da Comarca de Brejão, presidida pelo juiz de Direito Rodrigo Caldas do Valle Viana, a promotora de Justiça Maria Aparecida Alcântara Siebra; a prefeita de Brejão, Elizabeth Santana; procuradores do município de Brejão, Renato Curveiro e Fagner Costa; e representante dos funcionários da Prefeitura de Brejão, Edilson da Silva, entre outros.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

AVISO Nº 004/2017

Ficam dispensados de suas atribuições, para participarem do seminário **Discuta seus Direitos**, promovido pela AMPPE, os Excelentíssimos Senhores Membros das 1ª e 2ª Circunscrições Ministeriais, com sedes em Salgueiro e Petrolina, respectivamente, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes privados de liberdade, sessão do Tribunal do Júri ou audiências públicas.

Tema: Adequação das atribuições dos cargos no MPPE e os Promotores de Justiça Substitutos

Data: 17/02/2017

Horário: Das 09:00 às 12:00 horas

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Petrolina - Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina/PE.

Recife, em 07 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 317/2.017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso VIII da Lei Complementar Estadual nº 12/94,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Delegar à Bela. **PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES**, 27ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, Assessora Técnica da Procuradoria Geral de Justiça, a atribuição para, em conjunto ou separadamente, exercer as atribuições contidas no artigo 6º da Resolução nº 13/2006, do CNMP, e no artigo 6º da RES-CPJ nº 003/2004, publicada no DOE em 22.09.2004, com as alterações introduzidas pela Resolução RES-CPJ Nº 004/2011, publicada no DOE em 24.11.2011, para atuar nos Procedimentos de Investigação Criminal que tramitam na Assessoria Técnica em Matéria Criminal;

II – Retroagir os efeitos desta Portaria à data de 14.01.2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 318/2.017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso VIII da Lei Complementar Estadual nº 12/94,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Delegar à Bela. **CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS**, 28ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, Assessora Técnica da Procuradoria Geral de Justiça, a atribuição para, em conjunto ou separadamente:

a) receber e tomar ciência de acórdãos/decisões e intimações nos processos destinados à Assessoria Técnica em Matéria Criminal; b) desempenhar as atribuições previstas no art. 6º, inciso V da Portaria POR-PGJ nº 505/2012, publicada no DOE em 13.03.2012; c) exercer as atribuições contidas no artigo 6º da Resolução nº 13/2006, do CNMP, e no artigo 6º da RES-CPJ nº 003/2004, publicada no DOE em 22.09.2004, com as alterações introduzidas pela Resolução RES-CPJ Nº 004/2011, publicada no DOE em 24.11.2011, para atuar nos Procedimentos de Investigação Criminal que tramitam na Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria à data de 30.01.2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 319/2.017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso VIII da Lei Complementar Estadual nº 12/94,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Delegar à Bela. **CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA**, 11ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, Assessora Técnica da Procuradoria Geral de Justiça, a atribuição para, em conjunto ou separadamente:

a) receber e tomar ciência de acórdãos/decisões e intimações nos processos destinados à Assessoria Técnica em Matéria Criminal; b) desempenhar as atribuições previstas no art. 6º, inciso V da Portaria POR-PGJ nº 505/2012, publicada no DOE em 13.03.2012; c) exercer as atribuições contidas no artigo 6º da Resolução nº 13/2006, do CNMP, e no artigo 6º da RES-CPJ nº 003/2004, publicada no DOE em 22.09.2004, com as alterações introduzidas pela Resolução RES-CPJ Nº 004/2011, publicada no DOE em 24.11.2011, para atuar nos Procedimentos de Investigação Criminal que tramitam na Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria à data de 30.01.2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 320/2.017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso VIII da Lei Complementar Estadual nº 12/94,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Delegar ao Bel. **WALDIR MENDONÇA DA SILVA**, 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 3ª Entrância, Assessor Técnico da Procuradoria Geral de Justiça, a atribuição para, em conjunto ou separadamente:

a) receber e tomar ciência de acórdãos/decisões e intimações nos processos destinados à Assessoria Técnica em Matéria Criminal; b) desempenhar as atribuições previstas no art. 6º, inciso V da Portaria POR-PGJ nº 505/2012, publicada no DOE em 13.03.2012; c) exercer as atribuições contidas no artigo 6º da Resolução nº 13/2006, do CNMP, e no artigo 6º da RES-CPJ nº 003/2004, publicada no DOE em 22.09.2004, com as alterações introduzidas pela Resolução RES-CPJ Nº 004/2011, publicada no DOE em 24.11.2011, para atuar nos Procedimentos de Investigação Criminal que tramitam na Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria à data de 03.02.2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 321/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 190/2017.

II - Delegar às Belas. **CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS**, 30ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, e **ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS**, 49ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, ambas Assessoras Técnicas da Procuradoria Geral de Justiça, designadas, respectivamente pelas portarias POR-PGJ nºs. 155/2017 e 305/2017, publicadas no DOE em 17.01.2017 e 07.02.2017, a atuação em todos os processos/procedimentos de interesse do Ministério Público do Estado de Pernambuco perante o Conselho Nacional do Ministério Público;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 322/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO**, 23ª Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na sessão da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, referente ao processo nº 0021665-22.2003.8.17.0001, a ser realizada no dia 10/02/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 323/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **LUCIANA DE BRAGA VAZ COSTA**, 32ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 25º Promotor de Justiça Cível da Capital no período de 01/02/2017 a 28/02/2017.

II - Retroagir os efeitos desta Portaria ao dia 01/02/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 324/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS**, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhunsno período de 03/02/2017 a 14/02/2017.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 325/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, formalizada por meio do Ofício nº 10/2017 - 6ª CIRC;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO**, 1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 2º e 3º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, no período de 03/02/2017 a 17/02/2017, em razão do afastamento do Bel. Frederico José Santos de Oliveira.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 326/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 11/2017 - 6ª CIRC, oriundo da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **GEOVANY DE SÁ LEITE**, Promotor de Justiça de Altinho, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru, no período de 03/02/2017 a 17/02/2017.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 327/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ nº 304/2017, publicada no DOE de 07/02/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. **CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA**, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 299/2017, em virtude do retorno da titular, Dra. Isabel de Lizandra Penha Alves, a partir de 07/02/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 328/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos e Rafael Sabóia

ESTAGIÁRIOS
Luiza Ribeiro (Jornalismo),
Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUZA**, 2ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 03/02/2017 a 28/02/2017.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 329/2.017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da sede das Promotorias de Abreu e Lima, no período de 03/02/2017 a 28/02/2017.

Promotorias - Sede **COORDENADOR**
Abreu e Lima Epaminondas Ribeiro Tavares

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 330/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008-CNMP e da Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE,

CONSIDERANDO o término do rodízio do Promotor de Justiça que oficiava na 030ª Zona Eleitoral e o estrito cumprimento ao Aviso nº 05/2015, onde consta a lista de antiguidade no exercício das funções eleitorais dos membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Promotor de Justiça, abaixo relacionado, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 01 de fevereiro de 2017 até 01 de fevereiro de 2019, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
Gravatá	030ª	Rodrigo Costa Chaves

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS**, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 81639/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/02/2017

Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 81636/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/02/2017
Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 81637/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/02/2017
Nome do Requerente: RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 81630/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/02/2017
Nome do Requerente: FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 81633/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/02/2017
Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 81629/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/02/2017
Nome do Requerente: BETTINA ESTANISLAU GUEDES
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 03/02/2017, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 81634/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/02/2017
Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS
Despacho: À CMGP para anotar o início das férias em 06/02/2017, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 81589/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 07/02/2017
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 81626/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/02/2017
Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 81627/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/02/2017
Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 81624/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/02/2017
Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 81623/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/02/2017
Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 81620/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/02/2017
Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 81628/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/02/2017
Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 81613/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/02/2017
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 81133/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 07/02/2017
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, no mês de abril/2017, referentes ao 1º período de 2007. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 81608/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/02/2017
Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 81604/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/02/2017
Nome do Requerente: MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 81602/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/02/2017
Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 81601/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/02/2017
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 81600/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/02/2017
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 81597/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/02/2017
Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 81595/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/02/2017
Nome do Requerente: AMARO REGINALDO SILVA LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 81593/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/02/2017
Nome do Requerente: ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 81592/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/02/2017
Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 81591/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/02/2017
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 81587/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/02/2017
Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 81590/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/02/2017
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 81395/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 07/02/2017
Nome do Requerente: ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 03 (três) dias de férias, a partir de 22/02/2017, referentes ao 2º período de 2012. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 80565/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 07/02/2017
Nome do Requerente: MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias para julho/2017, referentes ao 2º período de 2016. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 001/17
Processo n.º: 0002323-1/2017
Requerente: **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**
Assunto: Férias
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 07 de fevereiro de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**, exarou o seguinte despacho:

Dia: 06/02/2017

Expediente n.º: 023/16
Processo n.º: 0002975-5/2017
Requerente: **MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, providencie-se minuta de Ofício, conforme solicitado.*

Procuradoria Geral de Justiça, 07 de fevereiro de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora **MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou o seguinte despacho:

Dia: 31/01/2017:

Auto nº 2015/1994535
SIG nº: 0026281-1/2015

Natureza: Procedimento Administrativo
 Origem: Ofício nº 161/2015-43ª PJDC.
 Interessado: Áurea Rosane Vieira, Promotora de Justiça.
 Assunto: Análise da (in)constitucionalidade da Lei Estadual nº 11.116/1994

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino seja arquivado o feito em epígrafe ante a inexistência de vício a ser dirimido mediante controle concentrado de constitucionalidade. Encaminhe-se aos Requerentes cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento. Publique-se. Arquive-se no âmbito da ATMA-Constitucional.

Recife, 31 de janeiro de 2017.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
 (Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 188/2017)

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO CSMP/PERMUTA nº 001/2017

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, avise da existência de requerimento de Remoção por Permuta, entre os Promotores de Justiça, Dr. Érico de Oliveira Santos, 2º Promotor de Justiça de Salgueiro e Dr. Fernando Portela Rodrigues, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para fins de eventual impugnação dos interessados, no prazo de 05 (cinco dias), conforme Instrução Normativa nº 001/08.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
 Coordenador de Gabinete
 Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

EXTRATO DA ATA DA 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao décimo nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, por volta das catorze horas, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, Procurador Geral de Justiça, que solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Presentes os(as) Doutores(as): ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ADRIANA GONÇALVES FONTES, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS, ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE, CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA (PRESIDENTE), CARLOS ROBERTO SANTOS, DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FERNANDO BARROS DE LIMA, GERALDO DOS ANJOS N. DE MENDONÇA JÚNIOR, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, IVAN WILSON PORTO, IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, LUCIA DE ASSIS, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIROA, MARIA BETÂNIA SILVA, MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, RENATO DA SILVA FILHO (CORREGEDOR), SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA e THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO. Ausências justificadas dos Procuradores: Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Charles Hamilton dos Santos Lima, Clênio Valença Avelino da Andrade, Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, Francisco Sales de Albuquerque, João Antônio de Araújo Freitas Henriques, Laise Tarcila Rosa de Queiroz, Maria Helena da Fonte Carvalho, Mario Germano Palha Ramos, Nelma Ramos Maciel Quaiotti, Norma Mendonça Galvão de Carvalho, Ricardo Lapenda Figueiroa, Valdir Barbosa Junior e Zulene Santana de Lima Norberto. O Secretário registrou que o Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa registrou sua presença e aguardou até as 15h5min. quando pediu uma certidão e se ausentou. O Secretário registrou a presença do Dr. Roberto Brayner, Representante da AMPPE. Verificada a existência de quorum regimental o Presidente declarou instalada a presente sessão e iniciou a leitura dos pontos da pauta: I. Aprovação das Atas das sessões anteriores; II. Comunicações diversas; III. Processo CPJ nº 012/2016 e Processo CPJ nº 015/2016 – Pedido de regulamentação de Plantão no âmbito do Ministério Público de Pernambuco aos sábados, domingos, feriados e nos dias em que não houver expediente, em regime presencial, nos dias úteis, fora do expediente administrativo, em regime de sobreaviso - Relatora: Excelentíssima Senhora Dr.ª Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos. IV. Processo CPJ nº 017/2016 - Projeto de Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco - Excelentíssima Senhora Dr.ª Lúcia de Assis. V. Processo CPJ nº 011/2016 – Pedido de reestruturação da Assessoria Ministerial de Comunicação Social – Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Valdir Barbosa Júnior - Voto vista Excelentíssimo Senhor Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha; VI. Apresentação do Projeto de Lei Complementar que reestrutura as Procuradorias de Justiça no âmbito do Ministério Público de Pernambuco - Excelentíssima Senhora Dr.ª Lais Coelho Teixeira Cavalcanti. Passou aos pontos

da Pauta: I. Aprovação das Atas das sessões anteriores: Colocada em apreciação a Ata da 8ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça de 21/11/2016, foi aberta a discussão. Feita as alterações solicitadas, foi colocada em votação e aprovada, de unanimidade. II. Comunicações diversas: O Presidente, Dr. Carlos Guerra, agradeceu a todos pelo trabalho deste ano, a paciência nesse período de dificuldade e a compreensão. Registrou que conseguiu garantir recursos suficientes para pagamento dos vencimentos e vantagens de todos no exercício de 2017 e, se precisar alguma complementação, essa será para o décimo terceiro, no final do ano. Informou que a discussão de criação do Fundo do Ministério Público continuará no próximo ano. Por fim, informou que entregará seis novas salas para os Procuradores de Justiça. Dr.ª. Lais Coelho registrou todas as medidas adotadas e as dificuldades enfrentadas ante as crises, nacionais e internacionais, que afligem o País no período dessa Gestão. O Colegiado ACORDOU QUE A ADMINISTRAÇÃO CONTACTARÁ OS PROCURADORES DE JUSTIÇA PARA QUE SE MANIFESTEM QUANTO AO INTERESSE NAS NOVAS SALAS E AQUELES QUE NÃO SE PRONUNCIAREM NAS PRÓXIMAS 48 (QUARENTA E OITO) HORAS SERÃO CONSIDERADOS COMO NÃO TENDO INTERESSE NESSAS. O Corregedor, Dr. Renato da Silva Filho, agradeceu a todos pelo apoio que a Corregedoria recebeu, dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça, do Órgão Especial e do Conselho Superior, e registrou que sem esse apoio a Corregedoria não teria conseguido atingir os objetivos de todos os trabalhos que foram executados. Registrou que no ano de 2016 houve ao menos 3 visitas da Corregedoria Nacional ou do Conselho Nacional do Ministério Público e divide com todos a satisfação de dizer que, no âmbito da Corregedoria Geral, não houve abertura de procedimento, pelo qual atribui ao apoio que recebeu do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior. Informou que logo mais trará para apreciação a exigência de acompanhamento e avaliação psicológica durante o estágio probatório dos Promotores de Justiça, como tem sido cobrado pelo Conselho Nacional. Por fim, pediu vênias, mas como Decano tem o dever de fazê-lo, registrou que, provavelmente pelo calor do debate, Dr. Carlos Guerra foi injusto com o Colégio de Procuradores de Justiça quando afirmou, no debate entre os candidatos à Procurador Geral de Justiça, que traria para discussão proposta de participação de todos os membros na eleição de Corregedor e Conselheiro do CSMP, mas que achava que encontraria obstáculo para aprovação. Mesmo porque foi por uma alteração na Lei, aprovada por este Colegiado, que permitiu que o Dr. Carlos Guerra pudesse ocupar o cargo de Procurador Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco. Dr. Fernando Barros prestou informações quanto as providências adotadas ante as denúncias trazidas na sessão anterior pelo Dr. Francisco Sales. Dr.ª. Eleonora Luna lamentou que há algum tempo, no período eleitoral, se busque uma divisão entre Promotores de Justiça e Procuradores de Justiça, pelo qual vê isso como extremamente negativo para a Instituição. Continuando, registrou que desde agosto vem alertando para a necessidade de adequação do Ministério Público de Pernambuco ao processo eletrônico, mas desde então não tem visto movimentos para adoção dessas providências. PEDIU QUE NO CASO DE RATIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DO PONTO DO SERVIDOR NÃO FIQUE REGISTRADO COMO AUTORIZADO PELO MEMBRO, MAS POR OUTRO COMO O SECRETÁRIO GERAL. Por fim, INDAGOU COMO FICARÁ A QUESTÃO DAS INTIMAÇÕES E DISTRIBUIÇÕES DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS. Dr.ª. Lúcia de Assis comunicou na qualidade de Coordenadora das Procuradorias Cíveis que o Processo Eletrônico (PJE) já está em pleno funcionamento no âmbito das Procuradorias Cíveis. Dr.ª. Lais Coelho informou que até o dia seguinte a Dr.ª. Eleonora Luna será informada de todas as providências adotadas, mas que ficou acordado que o Dr. Clênio ficará responsável por receber as intimações e distribuir entre os Procuradores de Justiça os processos eletrônicos da Central de Recursos. O Presidente informou todas as providências que o Ministério Público de Pernambuco adotou para adoção do processo eletrônico e que logo mais estarão em funcionamento. O Representante da AMPPE, Dr. Roberto Brayner, informou que este ano tem sido muito difícil e o Ministério Público tem sido alvo de muitos ataques. Foi uma luta muito grande para retirar na Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei que discutia a renegociação das dívidas dos Estados, um artigo que inviabilizava o Ministério Público, pois o deixaria acima dos limites previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal. Agora, no Senado, este artigo foi reincluído no projeto e aprovado rapidamente, sendo encaminhado novamente para a Câmara. O Presidente da Câmara convocou sessão para esta data e o dia seguinte a fim de discutir-lo. A AMPPE está tomando as providências para se fazer presente e conscientizar os parlamentares pernambucanos das consequências da aprovação do projeto com esse artigo. PEDIU QUE O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA AJUDE NESTA CONSCIENTIZAÇÃO. Continuando, registrou a importância de o Ministério Público acompanhar mais próximo a execução orçamentária estadual para que não tenha o tratamento de uma Secretaria de Estado como vem tendo. Por fim, PEDIU QUE SE MODIFIQUE A PREVISÃO LEGAL A FIM DE QUE OS INTERESSADOS EM CONCORRER PARA O CARGO DE PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA SE HABILITEM, AO INVÉS DE TODOS EM CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE SEREM CANDIDATOS AUTOMÁTICOS. Registrou que a Associação está orientando aos membros que não queira concorrer que renunciem para que a cédula de votação não fique demasiadamente extensa. O Presidente, Dr. Carlos Guerra, esclareceu, em relação a questão orçamentária, que a suplementação está prevista na lei e, quanto a dificuldade de aprovação no Colégio de projeto que possibilite a participação dos Promotores de Justiça na eleição para Corregedor e para Conselheiro do CSMP, que não é uma matéria simples e, portanto, terá dificuldades para aprovação. Dr. José Lopes registrou que o Judiciário se submete ao mesmo tratamento que o Ministério Público em relação ao orçamento. O Presidente passou para o Secretário que comunicou que no Processo CPJ nº 019/2014 a ATMA entendeu que a atribuição para apreciar é do Procurador Geral de Justiça, pelo qual informa o arquivamento. O Presidente, Dr. Carlos Guerra, precisou se ausentar e desejou o Feliz Natal e um Feliz Ano Novo para todos. Assumiu a

Presidência do Dr. Fernando Barros. O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta: V. Processo CPJ nº 011/2016 – Pedido de reestruturação da Assessoria Ministerial de Comunicação Social – Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Valdir Barbosa Júnior - Voto vista Excelentíssimo Senhor Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha; Dr. José Elias apresentou o voto vistas pela devolução ao órgão de origem a fim de suprir omissões, com criação de dois cargos de analista em libras e três cargos de intérprete em libras com nível médio. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, DECIDIU PELA DEVOLUÇÃO AO ÓRGÃO DE ORIGEM. III. Processo CPJ nº 012/2016 e Processo CPJ nº 015/2016 – Pedido de regulamentação de Plantão no âmbito do Ministério Público de Pernambuco aos sábados, domingos, feriados e nos dias em que não houver expediente, em regime presencial, nos dias úteis, fora do expediente administrativo, em regime de sobreaviso - Relatora: Excelentíssima Senhora Dr.ª Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos: A Relatora apresentou o relatório e o voto pela atualização do ato normativo, conforme minuta, com as alterações que trata o CNMP, e julgou procedente o pedido de providências constante do procedimento 2016/2273095 e improcedente o constante do procedimento 2015/2030776. Dr.ª. Lais Coelho pediu licença para se ausentar. O Representante da AMPPE, Dr. Roberto Brayner, fez algumas considerações e apresentou o caso do Rio de Janeiro que criou uma Central para atender fora do horário de expediente. Aberta a discussão, o Colegiado aprovou o voto da relatora, devendo ajustar a redação e posterior apresentação ao Colégio de Procuradores de Justiça da redação final: a) por maioria, para se prevê que os Procuradores de Justiça ficarão em sobreaviso; e b) à unanimidade, do parágrafo único do artigo 2, artigo 3, artigo 5, artigo 10 (se prevê: dois Procuradores, um no cível, outro no criminal), artigo 19 (no caput acrescer "presencial", após "plantão", além de prevê que no plantão haverá o mesmo número de membros e servidores), artigo 21 (retirar-se: "até o máximo de cinco dias de gozo" e se prevê que o gozo deverá ocorrer no primeiro ou último dia da semana subsequente) e artigo 22 (se prevê que o prazo para comunicação deverá ser de no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência). IV. Processo CPJ nº 017/2016 - Projeto de Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco - Excelentíssima Senhora Dr.ª Lúcia de Assis: A Relatora apresentou o relatório e o voto pela aprovação, com os ajustes, que foram incorporados pelo Corregedor, Dr. Renato da Silva Filho, na proposta da Corregedoria. Dr. José Lopes, Dr.ª. Adriana Fontes, Dr.ª. Marilea Andrade, Dr.ª. Judith Borba, Dr.ª. Ana de Fátima, Dr. Paulo Lapenda, Dr.ª. Izabel Cristina, Dr. Manoel Cavalcanti, Dr.ª. Sineide Silva e Dr. Ivan Porto adiantaram o voto pela aprovação. Dr. Silvío Tavares pediu vistas, o que foi concedido. VI. Apresentação do Projeto de Lei Complementar que reestrutura as Procuradorias de Justiça no âmbito do Ministério Público de Pernambuco - Excelentíssima Senhora Dr.ª Lais Coelho Teixeira Cavalcanti: Retirado de pauta. Como nada mais foi dito, o Presidente, em exercício, declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dr. José Bispo de Melo, e pelos membros do Colegiado, presentes na sessão de sua aprovação.

CAOP Infância e Juventude

AVISO Nº 001/2017

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude - CAOPIJ, por seu coordenador que ao final subscreve;

Considerando que compete ao Centro de Apoio Operacional estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução que atuam na mesma área de atividade e que tenham atribuições comuns, além de remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à sua atividade, consoante previsto no artigo 23, Incisos I e II, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

Considerando a Resolução 67/2011, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, que dispõe sobre a uniformização das fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade pelos membros do Ministério Público e sobre a situação dos adolescentes que se encontram privados de liberdade em cadeias públicas;

Considerando a Resolução 71/2011, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimentos;

Considerando que, com relação aos serviços de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar, o membro do Ministério Público com atribuição em matéria de infância e juventude não-infracional deve inspecioná-los pessoalmente, observando-se, de acordo com os índices populacionais oficiais divulgados pelo IBGE, a seguinte periodicidade: a) trimestral, para Municípios com população igual ou inferior a 1 milhão de habitantes, adotando-se os meses de março, junho, setembro e dezembro; b) quadrimestral para Municípios com população superior a 1 milhão de habitantes e igual ou inferior a 5 milhões de habitantes, adotando-se os meses de março, julho e novembro para as visitas; e c) semestral para Municípios com população superior a 5 milhões de habitantes, adotando-se os meses de março e setembro para as visitas;

Considerando que os membros do Ministério Público com atribuição para acompanhar a execução de medidas socioeducativas devem inspecionar, com a periodicidade mínima bimestral, as unidades de semiliberdade e de internação sob sua responsabilidade, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, registrando a sua presença em livro próprio;

Considerando que, independentemente das periodicidades acima apontadas, no mês de março, há a obrigatoriedade da inspeção, denominada "inspeção anual", tanto nas instituições acolhedoras como nas unidades de internação e semiliberdade;

COMUNICA aos membros do Ministério Público, notadamente aos que atuam na área da infância e da juventude, que, na página do CAOPIJ, consta listagem das instituições acolhedoras de todo o

Estado de Pernambuco, bem como das unidades de internação e semiliberdade, estando a equipe do CAOPIJ à disposição para quaisquer esclarecimentos/agendamentos, informando, desde já, que as demandas que chegarem obedecerão a ordem cronológica de entrada e o cronograma da respectiva circunscrição.

Recife, 07 de fevereiro de 2017

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
 Promotor de Justiça
 Coordenador do CAOPIJ-MPPE

(81) 3182-7418 / 3182-7419 ou pelo e-mail caopij@mppe.mp.br.

Corregedoria Geral do Ministério Público

RESOLUÇÃO RES-CGMP Nº 001/2017

Regulamenta as correções e as inspeções no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e dá outras providências.

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 17, incisos I e II, da Lei nº 8.625/93; artigo 16, incisos I e II, da LCE nº 12/94 e os termos da Resolução nº 149/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que instituem a obrigatoriedade de realização periódica de inspeções e correções no âmbito do MP da União e dos Estados, além de instituir o Sistema Nacional de Correções e Inspeções, no âmbito do CNMP;

CONSIDERANDO os artigos 77 e 78 da LCE nº 12/94, bem como o artigo 3º da Resolução supracitada, que atribuem a cada Corregedoria Geral o dever de regulamentar as atividades correlacionais e de inspeção;

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução tem por objetivo regulamentar a realização periódica de correções, ordinárias e extraordinárias, e inspeções no Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Art. 2º As correções ordinárias e extraordinárias serão efetuadas pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e as visitas de inspeção por ele próprio ou pelos assessores da Corregedoria por ele designados para tal, orientando medidas preventivas ou saneadoras, bem como encaminhando providências em face de eventuais problemas constatados.

Art. 3º As correções ordinárias serão realizadas, a cada três anos, pelo menos, nos seguintes órgãos:

- I – Procuradorias de Justiça;
- II – Promotorias de Justiça;
- III – Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional;
- IV – Grupos com atribuições especiais e;
- V – Centros de Apoio Operacional.

Parágrafo único. As referidas correções serão efetuadas mensalmente em, no mínimo, uma Promotoria de Justiça da Capital e duas do interior.

Art. 4º O Corregedor-Geral do Ministério Público divulgará, por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Estado e na internet o cronograma das correções ordinárias e a indicação dos respectivos locais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º O edital indicará a unidade sujeita à correção, o dia, hora e local de seu início, convocará os membros do Ministério Público que devam estar presentes e mencionará que, em relação a eles, serão recebidas informações ou reclamações.

§2º A correção ordinária será comunicada à Chefia da Unidade ou ao membro da Instituição diretamente interessado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de início dos trabalhos, o qual dará publicidade ao edital por meio de Aviso (Anexo I), providenciando sua fixação em local de destaque no Fórum, na sede da Promotoria, onde houver, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários.

§3º Se a correção for realizada em mais de uma Unidade da mesma Comarca, caberá ao Coordenador da Sede das Promotorias de Justiça ou ao Promotor de Justiça que ali esteja em exercício há mais tempo tomar as providências do parágrafo anterior.

§4º O Corregedor-Geral expedirá ofício comunicando a realização da correção ao Presidente da Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, ao Defensor Público Geral do Estado de Pernambuco, bem como ao Juiz de Direito da Comarca, ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal, ao Delegado da Polícia Civil local, ao Comandante da Polícia Militar local, dentre outras autoridades que entender necessárias, ficando à disposição de partes ou outros interessados que pretendam apresentar sugestões ou formular reclamações acerca dos serviços prestados pela Unidade/Órgão.

§5º Nas comarcas onde houver mais de uma Vara, a comunicação será feita ao Juiz de Direito, Diretor do Fórum.

Art. 5º O Corregedor-Geral do Ministério Público poderá realizar audiência pública com o objetivo de ouvir notícias, sugestões ou reclamações de representantes da comunidade acerca do funcionamento da Unidade Ministerial, visando ao aperfeiçoamento dos serviços prestados.

Art. 6º O calendário anual das correições ordinárias, com a indicação dos respectivos locais, será encaminhado à Corregedoria Nacional do Ministério Público até o mês de outubro. A previsão anual deverá contemplar, no mínimo, 1/3 (um terço) de cada órgão nominado nos incisos do art. 3º da presente resolução.

Parágrafo único. A ciência à Corregedoria Nacional se dará por meio da inserção dos dados no Sistema Nacional de Correições e Inspeções.

Art. 7º Nas correições ordinárias e extraordinárias serão examinados os seguintes aspectos, dentre outros:

I – descrição das atribuições do órgão de execução ou da unidade;

II – informações referentes ao órgão de execução (data de assunção na unidade, residência na comarca ou local onde oficia, participação em curso de aperfeiçoamento nos últimos seis meses, exercício do magistério, se responde ou respondeu a procedimento de natureza disciplinar, se, nos últimos seis meses, respondeu cumulativamente por outro órgão/unidade; se nos últimos seis meses recebeu colaboração e/ou se afastou das atividades);

III – regularidade no atendimento ao público, estrutura de pessoal, estrutura física e sistema de arquivo;

IV – sistema de protocolo, registro, distribuição e andamento de feitos internos (inquérito civil público, notícia de fato, procedimento administrativo, procedimento preparatório, procedimento investigatório criminal, carta precatória do Ministério Público etc.) e de feitos externos (processos judiciais, procedimentos policiais etc.);

V – verificação quantitativa da entrada e saída de feitos externos e de movimento dos feitos internos, individualizado por membro lotado na unidade, em período não inferior a 03 (três) meses;

VI – regularidade formal nos feitos internos, em especial a correta utilização das Tabelas Unificadas do Ministério Público, o cumprimento dos prazos de conclusão e prorrogação previstos nos atos normativos específicos, a movimentação regular, a duração da investigação e o grau de resolatividade (termos de ajustamento firmados e ações ajuizadas);

VII – produção mensal de cada membro lotado na unidade, bem como saldo remanescente;

VIII – cumprimento dos prazos processuais;

IX – verificação qualitativa, por amostragem, das manifestações do membro correccionado;

X – atendimento ao expediente interno e ao expediente forense, em especial o comparecimento às audiências judiciais ou sessões dos Tribunais e/ou Órgãos Colegiados;

XI – comparecimento em reuniões em Conselhos de Controle Social;

XII – cumprimento das resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público que determinam a realização de visitas/inspeções, em especial do controle externo da atividade policial, das inspeções em estabelecimentos prisionais, da fiscalização em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, e da inspeção dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescente;

XIII – experiências inovadoras e atuações de destaque;

XIV – avaliação do desempenho funcional, verificando-se, inclusive, a participação e a colaboração efetiva nas atividades da unidade;

XV – o cumprimento de instrumentos normativos e outras determinações da Procuradoria Geral de Justiça, desta Corregedoria Geral, do Colégio de Procuradores de Justiça, do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 8º - Concluída a correição, será elaborado relatório circunstanciado, apontando as boas práticas observadas, as eventuais irregularidades constatadas, bem como as conclusões e medidas necessárias a prevenir erros, corrigir problemas e aprimorar o serviço desenvolvido pelo órgão/unidade ministerial.

§1º O Corregedor-Geral poderá, desde logo, adotar as providências de sua atribuição e proporá ao Conselho Superior a adoção das demais medidas cabíveis, à vista do apurado em suas atividades de correição e inspeção.

§2º O relatório final de correição, em formato digital, será encaminhado aos endereços eletrônicos funcionais do(s) membro(s) do Ministério Público em exercício no cargo correccionado e da própria unidade ministerial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, faça as considerações que entender cabíveis.

§3º A comunicação se aperfeiçoará na data em que o destinatário confirmar o recebimento do relatório final de correição.

§4º Decorridos 05 (cinco) dias da remessa final do citado relatório de correição sem que haja confirmação de seu recebimento, a Secretaria da Corregedoria Geral emitirá certidão, que valerá com termo inicial do prazo de resposta;

§5º Transcorrido o prazo a que se refere o §2º deste artigo, com ou sem manifestação do interessado, o relatório será levado ao conhecimento do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, para ciência e adoção de eventuais providências no âmbito de suas atribuições.

Art. 9º Para fins desta Resolução, a correição é o procedimento de verificação ampla do funcionamento eficiente dos órgãos, unidades, cargos ou serviços do Ministério Público, havendo ou não evidências de irregularidade, sendo que a correição ordinária é o procedimento ordinário e periódico e, por sua vez, a correição extraordinária é o procedimento extraordinário e eventual.

Parágrafo único. As correições extraordinárias serão realizadas sempre que houver necessidade, por deliberação do Procurador-Geral de Justiça, do Conselho Superior do Ministério Público, do Colégio de Procuradores de Justiça, do Conselho Nacional do Ministério Público, ou por iniciativa do próprio Corregedor-Geral do Ministério Público, de ofício ou em face de notícias ou reclamações relativas a falhas, omissões ou abusos que possam comprometer a atuação do Órgão, o prestígio da Instituição ou a regularidade de suas atividades.

Art. 10. - As inspeções compreendem procedimentos eventuais de verificação específica do funcionamento eficiente dos Órgãos, Unidades, cargos ou serviços do Ministério Público, havendo evidências de irregularidades ou sempre que for necessário o levantamento, por parte da Corregedoria Geral, de dados específicos relacionados aos serviços do Ministério Público.

§ 1º A inspeção será comunicada ao membro da instituição diretamente interessado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do início dos trabalhos, podendo tal prazo ser dispensado, mediante concordância do membro cuja Unidade será inspecionada.

§ 2º. O relatório de inspeção será encaminhado, em formato digital, ao e-mail funcional do membro do Ministério Público em exercício no cargo inspecionado.

Art. 11. Compete a esta Corregedoria proceder aos devidos registros no Sistema Nacional de Correições e Inspeções do CNMP, mantendo-o atualizado, conforme Resolução nº 149/2016-CNMP.

Art. 12. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções RES-CGMP nºs 001/2009, 001/2010, 001/2012 e 001/2015.

Recife, 07 de fevereiro de 2017.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral do MPPE

Anexo I

Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral

AVISO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco avisa que no dia ____ (data) _____, no período das ____ (horário) _____ até _____, estará no(a) _____ (local) _____, à disposição das autoridades e público em geral, para receber informações ou reclamações a respeito dos serviços do Ministério Público local.

Secretaria Geral

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CRONOGRAMA VISITAS ADMINISTRATIVAS /2017 COM

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Setores que participarão: CMTI; CMGP; CMATI; AMCS; AMPEO.

Setores	Data	Horário
Coordenação e Procuradorias de Justiça em Matéria Cível	21.03.17	15h
Coordenação e Procuradorias de Justiça em Matéria Criminal	15.03.17	15h
Coordenação e Central de Recursos Criminais	22.02.17	16h
Coordenação e Central de Recursos Cíveis	15.02.17	15h
Ouvidoria do MPPE	06.02.17	13h
Corregedoria-Geral do MP	22.02.17	14h
Central de Inquéritos da Capital	06.02.17	11h
CAOP - Combate a Sonegação Fiscal	09.03.17	15h
CAOP - Defesa da Infância e Juventude	03.03.17	15h
CAOP - Defesa da Cidadania	16.02.17	15h
CAOP - Defesa do Consumidor	08.03.17	15h
CAOP - Fundações e Entidades de Interesse Social	16.02.17	16h
CAOP - Saúde	06.03.17	15h
CAOP - Criminal	15.02.17	15h
CAOP - Defesa do Meio Ambiente	14.03.17	16h
CAOP - Defesa do Patrimônio Público	14.03.17	15h
Escola Superior do MP	06.02.17	13h
GT - Racismo	16.03.17	15h
Núcleo de Apoio à Mulher	22.03.17	15h
Núcleo de Justiça Comunitária de Casa Amarela	15.02.17	10h
Núcleo da Família e Registro Civil	30.03.17	17h
Comissão de Direitos Homoafetivos - PJ Direitos Humanos	17.02.17	10h
Caravana da Pessoa Idosa	17.02.17	9h
NIMPPE	06.02.17	15h
GAECO	06.02.17	16h
Coordenação das Promotorias de Justiça Cíveis e Promotores de Justiça	03.03.17	17h
Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais e Promotores de Justiça	30.03.17	17h
Coordenação e Promotores de Justiça - Defesa da Infância e Juventude	02.03.17	13h
Promotorias de Justiça - Defesa do Patrimônio Público	13.03.17	15h
Promotorias de Justiça - Defesa do Consumidor	08.03.17	15h
Promotorias de Justiça - Defesa do Meio Ambiente	21.03.17	15h
Promotorias de Justiça - Defesa da Saúde	10.03.17	15h
Promotorias de Justiça - Fundações e Entidades de Interesse Social	17.03.17	15h
Promotorias de Justiça - Defesa Direitos Humanos	17.02.17	10h
Promotorias de Justiça - Fazenda Pública	30.03.17	17h
Promotorias de Justiça - Juizado Especial Criminal	20.02.17	15h
Promotorias de Justiça - Torcedor	20.03.17	15h
1ª Circunscrição - Salgueiro	05.04.17	9h
2ª Circunscrição - Petrolina	04.04.17	10h
3ª Circunscrição - Afogados da Ingazeira	06.04.17	9h
4ª Circunscrição - Arcoverde	06.04.17	15h
5ª Circunscrição - Garanhuns	07.04.17	10h
6ª Circunscrição - Caruaru	03.04.17	10h
7ª Circunscrição - Palmares	28.03.17	14h
8ª Circunscrição - Cabo de Santo Agostinho	24.03.17	9h
9ª Circunscrição - Olinda	23.03.17	15h
10ª Circunscrição - Nazaré da Mata	27.03.17	13h
11ª Circunscrição - Limoeiro	27.03.17	15h
12ª Circunscrição - Vitória de Santo Antão	27.03.17	17h
13ª Circunscrição - Jaboatão dos Guararapes	24.03.17	13h
14ª Circunscrição - Serra Talhada	05.04.17	15h
Biblioteca	06.02.17	13h
CMATI	07.02.17	13h
CMFC	08.02.17	13h
CMI	08.02.17	13h
CMAD	09.02.17	13h
CMGP	10.02.17	13h
AMCS	13.02.17	13h
AMSI	13.02.17	13h
Promotorias Cíveis da Capital	14.02.17	13h
Promotorias Criminais da Capital	20.02.2017	13h
Promotorias de Defesa da Cidadania da Capital	21 e 22.02.17	13h
AMPEO	23.02.17	13h

PORTARIA POR SGMP- 90/2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ n.º 002/2014, de 17/03/14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14,

Considerando o teor da Comunicação Interna n.º 183/2016, da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, protocolada sob o n.º 0035691-6/2016;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **MICHELLE GALHARDO DE BARROS CORRÊA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.050-6, para o exercício das funções de Secretário, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **18 dias**, contados nos dias 13 e 14/10/2016, 23 e 25/11/2016, 09, 22 e 23/12/2016 e de 12 a 21/12/2016, em virtude do gozo de folgas, férias e Licença Eleitoral da titular, **VÂNIA LIMEIRA BRAGA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.074-8.

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 13/10/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 91/2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ n.º 002/2014, de 17/03/14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14,

Considerando o teor do Ofício s/n 2016, da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Ipojuca, protocolado sob o n.º 0037356-6/2016;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **DANIELLE GALHARDO CORRÊA PELLEGRINO DE AZEVEDO**, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.734-9, para o exercício das funções de Administradora Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, durante **03 dias**, referentes aos dias **03, 04 e 21 de Novembro de 2016**, tendo em vista o gozo de folgas da titular, **MARIA JOSENILDA RIBEIRO MARINHO DA SILVA**, Telefonista, matrícula nº 188.310-0;

II - Esta portaria retroagirá a 03/11/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 92/2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ n.º 002/2014, de 17/03/14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 34/2016, da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, protocolada sob o n.º 0001166-5/2017;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **JULIANE CRISTINA CANTALICE DA CUNHA**, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.605-9, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, durante **03 dias**, referentes aos dias **20, 21 e 22 de Dezembro de 2016**, tendo em vista o gozo de folgas da titular, **EZINETE FELISMINA DE FRANÇA**, Técnico de Nível Superior, matrícula nº 186.606-0;

II – Esta portaria retroagirá a 20/12/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 93/2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ n.º 002/2014, de 17/03/14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 001/2017, da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, protocolada sob o n.º 0000169-7/2017;

RESOLVE:

I - Designar o servidor **VITOR DE LUCENA MEDEIROS**, Técnico Ministerial-Administração, matrícula nº 189.109-0, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, durante **06 dias**, referentes aos dias **05 a 07, 09, 12 e 16 Dezembro de 2016**, tendo em vista o gozo de folgas do titular, **JOSENILSON BARBOZA DA COSTA**, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.992-8;

II – Esta portaria retroagirá a 05/12/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 94/2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando, ainda, o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 37/2014, assinado em 01/12/2016,

Considerando, ainda, os termos do processo nº 2276-8/2017, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 25/01/2017;

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública **ANA PAULA DE SOUZA**, Auxiliar de Secretaria, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Feira Nova à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II – Lotar a servidora na PJ – Feira Nova;

III– Esta Portaria retroagirá ao dia 01/12/2016

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 95/2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando o Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 10/2012, assinado em 09/12/2016,

Considerando, ainda, os termos do processo nº 2430-0/2017, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 26/01/2017;

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública **ANA PAULA XAVIER DE FIGUEIREDO**, Escriturária, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II – Lotar a servidora na PJ – Amaraji;

III– Esta Portaria retroagirá ao dia 06/12/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-SGMP Nº 96/2017.

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **CLÉOFAS DE SALES ANDRADE**, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº **187.818-2**, na Secretaria Geral do Ministério Público;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 03 e 06/02/2017

Expediente: CI 075/17
Processo nº: 1900-1/17
Requerente: Administração do Roberto Lyra
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI 022/17
Processo nº: 1980-0/17
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI 012/17
Processo nº: 2397-3/17
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI 031/17
Processo nº: 2383-7/17
Requerente: AMSI
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI 014/17
Processo nº: 2427-6/17
Requerente: Divisão Ministerial de manutenção e Controle
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI 012/17
Processo nº: 2594-2/17
Requerente: Assessoria de Comunicação
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI 183/16
Processo nº: 35691-6/2016
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio da SGMP. Autorizo, considerando despacho da CMGP. Publique-se e, após, encaminhe-se à CMGP para as devidas providências.

Expediente: CI 34/16
Processo nº: 0001166-5/2017
Requerente: Dra. Maria da Conceição de Oliveira Martins
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio da SGMP. Autorizo, considerando despacho da CMGP. Publique-se e, após, encaminhe-se à CMGP para as devidas providências.

Expediente: CI 001/2017
Processo nº: 0000169-7/2017
Requerente: Dra. Maria da Conceição de Oliveira Martins
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio da SGMP. Autorizo, considerando despacho da CMGP. Publique-se e, após, encaminhe-se à CMGP para as devidas providências.

Expediente: Of s/n/2016
Processo nº: 0037356-6/2016
Requerente: Dra. Bianca Stella Azevedo Barroso
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio da SGMP. Autorizo, considerando despacho da CMGP. Publique-se e, após, encaminhe-se à CMGP para as devidas providências.

Expediente: CI 016/2017
Processo nº: 2655-0/2017
Requerente: Cerimonial
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Cerimonial. Autorizo.

Expediente: CI 012/17
Processo nº: 0001627-7/17
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: Acolho a decisão manifestada pela Assessoria Jurídica Ministerial. À CMGP para convocar a servidora para prestar esclarecimento quanto a sua situação funcional.

Expediente: Req/s/n/2017
Processo nº: 2276-8/2017
Requerente: Ana Paula de Souza
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAG. Autorizo. Publique-se e devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 011/17
Processo nº: 0002415-3/17
Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMIE. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 030/2016
Processo nº: 0029764-1/2016
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Ciente. Comunique-se.

Expediente: E-mail/2017
Processo nº: 002799-0/2017
Requerente: Marilene Siqueira Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Ciente. Comunique-se.

Expediente: 033/2017
Processo nº: 0002997-0/17
Requerente: Dr. Marcellus de Albuquerque Ugiette
Assunto: Solicitação
Despacho:À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n/2017
Processo nº: 0001575-0/2017
Requerente: Valter Costa Júnior e Vânia Alves Lourenço
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Ante as justificativas apresentadas pela CMTI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 21/17
Processo nº: 0001982-2/2017
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À GMECS. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 25/17
Processo nº: 0002462-5/2017
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À GMECS. Para análise e pronunciamento bem como providências.

Expediente: CI 003/17
Processo nº: 0001842-6/2017

Requerente: Ana Carla Paz Oliveira Ponciano
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM para análise e pronunciamento.

Expediente: Of. 024/2017
Processo nº: 0001722-3/17
Requerente: Prefeitura de Camaragibe
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, com cópia para DEMPAG para as necessárias providências.

Expediente: Of. 10/17
Processo nº: 0001884-3/17
Requerente: Dra. Marinalva Severina de Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue para as providências cabíveis

Expediente: 035/2016
Processo nº: 0034344-3/2016
Requerente: Prefeitura Municipal de Sanharó
Assunto: Solicitação
Despacho: Já providenciado a Portaria de Adicional da servidora, devolva-se à CMGP para arquivamento.

Expediente: CI 006/17
Processo nº: 0002602-1/2017
Requerente: CMATI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI para pronunciamento.

Expediente: Of 011/2017
Processo nº: 0002526-6/17
Requerente: Karoline Stupp
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI para pronunciamento.

Expediente: Of. 116/17
Processo nº: 0002333-2/17
Requerente: Dr. Mavaiel de Souza Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI para pronunciamento

Expediente: Of. 0005/17
Processo nº: 2167-7/17
Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI para pronunciamento.

Expediente: E-mail/2017
Processo nº: 0001709-8/17
Requerente: CNPG
Assunto: Solicitação
Despacho: À ATMA-C para deliberação

Expediente: Of. 14/2017
Processo nº: 0002518-7/17
Requerente: Prefeitura de Itaíba
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Of. 98/2016
Processo nº: 0000203-5/17
Requerente: Prefeitura de Primavera
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Of. 47/2017
Processo nº: 0002164-4/17
Requerente: Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI 167/2016
Processo nº: 0031421-2/2016
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Req/2017
Processo nº: 0002904-6/2017
Requerente: Icléa da Silva César
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para pronunciamento.

Expediente: CI 017/17
Processo nº: 2349-0/17
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 013/17
Processo nº: 2357-8/17
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação
Despacho: : À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 014/17
Processo nº: 2354-5/17
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 008/17
Processo nº: 2524-4/17
Requerente: Administração do Prédio Paulo Cavalcanti
Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 02/17
Processo nº: 2373-6/17
Requerente: Administração do Rossini Couto
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 14/2017
Processo nº: 002749-4/2017
Requerente:CMAD
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 001/2017
Processo nº: 002725-7/2017
Requerente: DEMPAM
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 16/2017
Processo nº: 002494-1/2017
Requerente: Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 003/2017
Processo nº: 002930-5/2017
Requerente:CMAD
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Of 038/16
Processo nº: 0026374-4/16
Requerente: Dr. Daniel Gustavo Meneguz Moreno
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para pronunciamento sobre a disponibilidade orçamentária e financeira.

Expediente: CI 047/2017
Processo nº: 0003266-8/2017
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária

Expediente: CI 005/17
Processo nº: 002751-6/17
Requerente: Biblioteca
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO Para consolidar, com a maior brevidade possível, as propostas de contingenciamento dos diversos setores, referentes a Portaria POR-SGMP nº 048/2017, apresentando sugestões de redução de custos a esta Secretaria-Geral.

Expediente: s/n/17
Processo nº: 0003322-1/17
Requerente: Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO Para consolidar, com a maior brevidade possível, as propostas de contingenciamento dos diversos setores, referentes a Portaria POR-SGMP nº 048/2017, apresentando sugestões de redução de custos a esta Secretaria-Geral.

Expediente: CI 161/16
Processo nº: 0030730-4/16
Requerente: CMGP
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO Para consolidar, com a maior brevidade possível, as propostas de contingenciamento dos diversos setores, referentes a Portaria POR-SGMP nº 048/2017, apresentando sugestões de redução de custos a esta Secretaria-Geral.

Expediente: CI 016/17
Processo nº: 0002692-1/17
Requerente: CMGP
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO Para consolidar, com a maior brevidade possível, as propostas de contingenciamento dos diversos setores, referentes a Portaria POR-SGMP nº 048/2017, apresentando sugestões de redução de custos a esta Secretaria-Geral.

Expediente: CI 017/17
Processo nº: 0002728-1/17
Requerente: CMTI
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO Para consolidar, com a maior brevidade possível, as propostas de contingenciamento dos diversos setores, referentes a Portaria POR-SGMP nº 048/2017, apresentando sugestões de redução de custos a esta Secretaria-Geral.

Expediente: CI 013/17
Processo nº: 0002738-2/2017
Requerente: Assessoria de Comunicação
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO Para consolidar, com a maior brevidade possível, as propostas de contingenciamento dos diversos setores, referentes a Portaria POR-SGMP nº 048/2017, apresentando sugestões de redução de custos a esta Secretaria-Geral.

Expediente: CI 136/2013
Processo nº: 0049938-6/2013
Requerente: CMGP
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO Para consolidar, com a maior brevidade possível, as propostas de contingenciamento dos diversos setores,

referentes a Portaria POR-SGMP nº 048/2017, apresentando sugestões de redução de custos a esta Secretaria-Geral.

Expediente: CI 008/2017
Processo nº: 0002541-3/2017
Requerente: Gerência Ministerial de Contabilidade
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 008/2017
Processo nº: 0003040-7/2017
Requerente: CPPAD
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se a Certidão conforme solicitado.

Expediente: CI 012/2017
Processo nº: 0001627-7/2017
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: Acolho a decisão manifestada pela Assessoria Jurídica Ministerial. À CMGP para convocar a servidora para prestar esclarecimento quanto a sua situação funcional.

Expediente: CI 001/17
Processo nº: 0002272-4/2017
Requerente: Dr. Mavial de Souza Silva
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Of 008/17
Processo nº: 0002557-1/2017
Requerente: Dra. Maria da Glória Gonçalves Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para pronunciamento.

Expediente: CI 006/2017
Processo nº: 0003079-1/2017
Requerente: Artur Oscar Gomes de Melo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP para anotação e arquivamento.

Expediente: Of. 0004/2017
Processo nº: 000322464-7/2017
Requerente: Camila Fontes
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: E-mail s/n/2017
Processo nº: 0002720-2/2017
Requerente: CNMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para ciência, com cópia a CMFC para conhecimento.

No dia 01/02/2017

Expediente: Of. 87/2016
Processo nº: 0037806-6/2016
Requerente: Márcia de Moraes Nunes Machado
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 07 de Fevereiro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 02/2017 – 35ª PJHU

Assunto: Posturas Municipais (11802)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 24/2016-35ªPJHU, instaurado a partir de notícia de fato denunciando a ocorrência de constantes alagamentos na Rua Humberto de Campos, no bairro da Estância, nesta cidade;

CONSIDERANDO que a *Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB trouxe aos autos expediente no qual informa a existência de serviço a ser executado na mencionada rua no primeiro semestre do presente ano;*

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à coleta de informações com vista ao esclarecimento dos fatos em apuração, para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

I – junte-se aos autos o Ofício nº 1228/2016-DPR;

III – oficie-se à EMLURB, em complemento ao citado expediente, solicitando informar, no prazo de 30 (trinta) dias, se foram iniciados os serviços de terraplanagem e limpeza do sistema de drenagem da Rua Humberto Campos, no bairro da Estância, e em caso negativo, qual o prazo previsto para o começo e término dessas ações.

IV – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito.

Recife, 06 de fevereiro de 2017.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 03/2017 – 35ª PJHU

Assunto: Posturas Municipais (11839)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 23/2016-35ªPJHU, instaurado *para investigar a existência de buracos na Rua Tancredo Neves, nas proximidades do imóvel de nº 85, sem quaisquer providências por parte da municipalidade;*

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – reitere-se o Ofício nº 940/2016-35ªPJHU, assinalando prazo de 15 (quinze) dias para resposta;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral a instauração do presente Inquérito. Dê-se ciência ao notificante.

Recife, 06 de fevereiro de 2017.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO
Avenida Olegário Fonseca, nº 1480, Centro, Condado-PE
Fone/fx: (081) 3642-0913 - pjcondado@mp.pe.gov.br

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNABUCO**, por intermédio do promotor de justiça infra assinado, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988, constitui função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, entre outras providências, receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes as soluções adequadas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna de 1988 e a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte de 1989 impõem ao Poder Público a observância, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da primeira e art. 26, caput, da segunda);

CONSIDERANDO que na presente data, compareceram na Promotoria de Justiça local concursados habilitados dentro das vagas relativas ao concurso público de edital nº 001/2015, prestando notícia de fato em desfavor da prefeitura municipal de Condado, atualmente sob gestão de Vossa Excelência;

CONSIDERANDO que, segundo os reclamantes, o referido concurso foi homologado em julho do exercício de 2016, mas, apesar da homologação e dos mesmos se encontrarem habilitados dentro do número de vagas, a prefeitura municipal de Condado não nomeou nenhum habilitado até o momento e, ainda mais, celebrou no início do presente exercício diversos contratos temporários para os cargos previstos no mencionado concurso em detrimento da nomeação dos candidatos aprovados;

CONSIDERANDO que o ingresso no serviço público deve obediência à regra constitucional da prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, para a investidura nos cargos e empregos públicos da Administração Municipal, ressaltando-se as nomeações para cargos em comissão, declarados em lei como de livre nomeação e exoneração, para atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é autorizada a contratação por tempo determinado apenas em caráter excepcional, obedecendo ainda aos requisitos do interesse público, da temporalidade e da previsão legal, sob pena de flagrante inconstitucionalidade, conforme previsão do artigo 37, IX, da Lei Maior;

CONSIDERANDO que, conforme entendimento do STF e dos diversos tribunais pátrios, candidatos habilitados dentro do número de vagas em concurso público têm direito líquido e certo à nomeação, de forma que a Administração Pública fica vinculada à obrigação de convocação dos aprovados dentro do respectivo limite de vagas;

CONSIDERANDO que deve ser considerada totalmente injustificável e ilícita qualquer contração temporária para preenchimento de vagas de concurso público homologado que esteja pronto para nomeação dos aprovados;

CONSIDERANDO, ainda, que as contratações temporárias celebradas para atender a necessidade de excepcional interesse público evidenciam a urgente necessidade comum e permanente de nomeação de servidores públicos para os cargos referentes ao concurso homologado;

CONSIDERANDO que “constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições”, nos termos do art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que, neste sentido, é patente a ilegalidade do fato de um candidato aprovado em concurso público regularmente realizado e homologado ser preterido em nome de um terceiro contratado temporariamente, de modo que assim se configura a prática de ato de Improbidade Administrativa que atenta contra os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, conforme estipulado no art. 11 da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que o ato administrativo objeto da atual notícia de fato, qual seja, celebração de contratos temporários para provimento de cargos com previsão de vagas que aguardam preenchimento por candidatos habilitados em concurso já devidamente homologado, constitui burla ao princípio do concurso público, passível de constituir ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, ao contratar e manter servidor sem concurso público na Administração, amolda-se ao disposto no caput do art. 11 da Lei nº 8.429/92, ainda que o serviço público tenha sido devidamente prestado, tendo em vista a ofensa direta à exigência constitucional neste sentido, nos termos do Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial Nº 1.005.801 - PR (2007/0262534-2);

CONSIDERANDO que o Exmo. Prefeito de Condado/PE possui, neste momento, a possibilidade de encerrar a continuidade desta situação de ilegalidade;

RESOLVE RECOMENDAR ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Condado/PE que:

1) rescinda, no prazo de 30 dias, todos os contratos por tempo determinado vigentes que tenham por objeto cargos com previsão de vagas de acordo com o concurso público de Edital 001/2015, já homologado, e se abstenha de celebrar novos contratos para os respectivos cargos;

2) exonere, no prazo de 30 dias, todos os servidores comissionados indevidos – os que não desempenham a função de direção, chefia e assessoramento, devendo esta função recair sobre servidor público efetivo, diante ausência de interesse público excepcional a justificar a contratação;

3) que, no prazo de 30 (trinta) dias, nomeie os candidatos considerados preteridos por contratação temporária de pessoal para ocupar os cargos previstos pelo Edital n.º 001/2015, considerando os respectivos direitos subjetivos passíveis de serem exigidos judicialmente e a ilegalidade dos contratos temporários atualmente em vigor;

Fixa-se PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, a partir do recebimento desta, para que a autoridade destinatária se manifeste acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, bem como envie à Promotoria de Justiça de Condado/PE informações sobre as providências tomadas ou explicações dos motivos da não adoção da medida recomendada.

Destaque-se que o não cumprimento desta Recomendação no prazo estipulado, ensejará o ajuizamento das medidas judiciais cabíveis, inclusive com a possibilidade de ajuizamento de ação civil de improbidade administrativa.

Publique-se a presente recomendação no Diário Oficial do Estado, bem como encaminhe cópia da recomendação ao CAOP do Patrimônio Público.

Registre-se e cumpra-se.
Condado/PE, 06 de fevereiro de 2017.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TABIRA

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA – 001/2017

Pelo presente instrumento, após a Promotoria de Justiça de Tabira ter tomado conhecimento acerca da presença de

crianças e adolescentes no estabelecimento abaixo descrito, a perturbação do sossego alheio no seu entorno e a depredação do patrimônio público, na forma dos artigos 127 e 129, inciso II da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Excelentíssima Promotora de Justiça, Manoela Poliana Eleutério de Souza, doravante denominada COMPROMITENTE e **EVANDRO CORDEIRO AMARAL - ME**, empresário individual, inscrito no CNPJ/MF 20.130.582-0001-38, com endereço comercial na Avenida Raul Pereira Amorim, nº 61, Centro, Tabira, Pernambuco, vinculando-se, igualmente, na qualidade de pessoa física como devedor solidário civilmente e responsável criminalmente, doravante designado por COMPROMISSÁRIO, celebram o presente **Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta conforme cláusulas abaixo estabelecidas**.

CONSIDERANDO que, foram recebidas na Promotoria de Justiça de Tabira informações acerca da presença de crianças e adolescentes, inclusive com a ingestão por parte destas de bebidas alcoólicas no estabelecimento Boate Balada;

CONSIDERANDO que, foram recebidas na Promotoria de Justiça de Tabira informações acerca da perturbação do sossego alheio em função do funcionamento do estabelecimento Boate Balada;

CONSIDERANDO os recentes e reiterados comunicados de rixas entre grupos de diversos bairros deste município, em via pública, após a saída da Boate Balada, gerando não só tumulto, como também violência por meio da prática de crimes, atos infracionais e depredação do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser crime o fornecimento e venda de bebida alcoólica ou qualquer outro componente que possa causar dependência química para crianças e adolescente, como disposto nos artigos 81, do Estatuto da Criança e do Adolescente: *É proibida a venda à criança ou ao adolescente de:(...); II - bebidas alcoólicas;III - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida (...).*” e, no artigo 243, do Estatuto da Criança e do Adolescente: *“é considerado crime “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar, ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”.*

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados os ligados às crianças e adolescentes, consumidores e o meio ambiente, CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria no controle de acesso, segurança aos consumidores, proibição de entrada e venda de bebida alcoólica para menores de 18 (dezoito) anos e inibição de transtornos aos vizinhos do estabelecimento Boate Balada e depredação do patrimônio público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO.

I – Providenciar, enquanto houver o funcionamento do estabelecimento Boate Balada, seja no endereço acima ou qualquer outro que venha a ocupar, a expedição e apresentação de alvarás de funcionamento expedidos pelo Corpo de Bombeiros e pela Prefeitura Municipal de Tabira, os quais devem estar permanentemente em vigência e, quaisquer outros atos administrativos de caráter público que sejam exigíveis pelo ordenamento jurídico, mantendo-as atualizadas e à mostra;

II – Providenciar que não haja uso de aparelhagem e quaisquer outros equipamentos similares, ao vivo ou não, que emitam sons e ruídos acima do limite de 85db até às 22h e 70 decibéis após às 22h, medidos com decibelímetro na área externa, a três metros de distância dos muros que cercam o local;

III – Providenciar que seja obedecido o horário de funcionamento aos sábados e domingos das 20h até às 01h;

IV – **Providenciar o controle de acesso dos clientes, exigindo a apresentação de documento oficial com foto, sendo expressamente vedada a entrada de menores de 18 anos.** Assim, adolescentes maiores de 16 anos apenas ingressarão em caso de autorização judicial, por meio de Alvará a ser expedido pelo Judiciário local (art. 149, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

V – Providenciar a expressa proibição da venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos;

VI – Providenciar a colocação de cartazes com tamanho não inferior ao padrão “A3” com os seguintes dizeres, **“Proibida à entrada de menores de 18 anos” na entrada do estabelecimento e “Proibida à venda e ingestão de bebidas alcoólicas por menores de 18 anos” em toda a extensão do bar do estabelecimento;**

VII – Providenciar a revista pessoal dos clientes na entrada do estabelecimento com vistas a evitar o ingresso de pessoas portando armas de fogo ou facas e similares, devendo a revista ser procedida de forma respeitosa, preferencialmente por detector de metais. Os homens deverão ser revistados por homens e as mulheres por mulheres, devendo se fazer o uso de lanternas para averiguação de bolsas, evitando o despejo do conteúdo para análise;

VIII – Providenciar o cumprimento das normas relativas ao Direito do Consumido e Ambiental, além das demais legislações aplicáveis ao ramo de atividade;

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO – A fiscalização do cumprimento do presente competirá ao Ministério Público de Pernambuco, a Polícia Militar de Pernambuco, a Polícia Civil de Pernambuco e ao Conselho Tutelar de Tabira, sendo lavrado registro da inspeção acaso verificada alguma irregularidade, o qual terá plena validade para cobrança da cláusula atinente ao inadimplemento disposta adiante.

CLÁUSULA QUARTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada criança ou adolescente flagrada no estabelecimento em idade incompatível, R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada recipiente de bebida fermentada vendida a criança ou adolescente e R\$ 100,00 (cem reais) por cada bebida destilada vendida a criança ou adolescente, cuja identificação competirá à entidade responsável pela fiscalização em registro escrito. No caso do descumprimento dos itens II, III, IV, VI, VII e VIII da Cláusula Segunda será devida multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada item violado, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis, inclusive, com determinação para encerramento das atividades do estabelecimento por velada ofensa a legislação que regulamenta a proteção do público infanto-juvenil;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão corrigidos com juros de 1% ao mês e revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VALIDADE – O presente Termo terá prazo de validade indeterminado, desde que o COMPROMISSÁRIO esteja devidamente regularizado junto aos órgãos de controle da sua atividade, a exemplo dos alvarás de funcionamento expedidos pela Prefeitura de Tabira e Corpo de Bombeiros de Pernambuco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do COMPROMISSÁRIO não estar com o seu funcionamento regularizado, permanecerão em validade as obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda, parágrafos II a VIII, assim como as Cláusulas Terceira e Quarta, as quais só serão invalidadas por meio de rescisão formal entres as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Termo não implica em liberação das atividades de funcionamento por parte do COMPROMISSÁRIO, devendo ocorrer o cumprimento das exigências pelos órgãos de controle dos quais a sua atividade está adstrita.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento e ainda na mídia local para conhecimento da população das medidas adotadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Tabira como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em sete vias, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Registre-se, que encontravam-se presentes, quando da assinatura do presente TAC, o Sr. José Etiene do Amaral e a Sra. Tarsila Marciana da Silva Martins, ambos responsáveis por gerenciar a Boate em comento, considerando que toda documentação do estabelecimento é no nome do Sr. Evandro, filho do Sr. José.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

 	 	 	 	 	Tabira, 07 de fevereiro de 2017.
 	 	 	 	 	
 	 	 	 	 	Manoela Poliana Eleutério de Souza Promotora de Justiça de Tabira
 	 	 	 	 	EVANDRO CORDEIRO AMARAL – ME CNPJ/MF 20.130.582-0001-38
 	 	 	 	 	TESTEMUNHAS:
 	 	 	 	 	
 	 	 	 	 	
 	 	 	 	 	
 	 	 	 	 	
 	 	 	 	 	TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA – 002/2017

Pelo presente instrumento, após a Promotoria de Justiça de Tabira ter tomado conhecimento acerca da presença de crianças e adolescentes no estabelecimento abaixo descrito, a perturbação do sossego alheio no seu entorno e a depredação do patrimônio público, na forma dos artigos 127 e 129, inciso II da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Excelentíssima Promotora de Justiça, Manoela Poliana Eleutério de Souza, doravante denominada COMPROMITENTE e **JOSÉ ADELMO ALVES PEREIRA**, comerciante, inscrito no CPF/MF 100.156.658-01, com endereço

comercial na Rua Eduardo Domingos de Lima, s/n, Centro, Tabira, Pernambuco, doravante designado por COMPROMISSÁRIO, celebram o presente **Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta conforme cláusulas abaixo estabelecidas**.

CONSIDERANDO que, foram recebidas na Promotoria de Justiça de Tabira informações acerca da presença de crianças e adolescentes, inclusive com a ingestão por parte destas de bebida alcoólica em estabelecimentos noturnos de Tabira;

CONSIDERANDO que, foram recebidas na Promotoria de Justiça de Tabira informações acerca da perturbação do sossego alheio após a saída de usuários em estabelecimentos noturnos de Tabira;

CONSIDERANDO os comunicados de rixas entre grupos de diversos bairros deste município, em via pública, após a saída de estabelecimentos noturnos de Tabira, gerando não só tumulto, como também violência por meio da prática de crimes, atos infracionais e depredação do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser crime o fornecimento e venda de bebida alcoólica ou qualquer outro componente que possa causar dependência química para crianças e adolescente, como disposto nos artigos 81, do Estatuto da Criança e do Adolescente: *É proibida a venda à criança ou ao adolescente de:(...); II - bebidas alcoólicas; III - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida (...).*” e, no artigo 243, do Estatuto da Criança e do Adolescente: *“é considerado crime “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar, ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”.*

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados os ligados às crianças e adolescentes, consumidores e o meio ambiente, CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria no controle de acesso, segurança aos consumidores, proibição de entrada e venda de bebida alcoólica para menores de 18 (dezoito) anos, inibição de transtornos aos vizinhos do estabelecimento Boate Stylus Dance e depredação do patrimônio público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO.

I – Providenciar, enquanto houver o funcionamento do estabelecimento Boate Stylus Dance, seja no endereço acima ou qualquer outro que venha a ocupar, a expedição e apresentação de alvarás de funcionamento expedidos pelo Corpo de Bombeiros e pela Prefeitura Municipal de Tabira, os quais devem estar permanentemente em vigência e, quaisquer outros atos administrativos de caráter público que sejam exigíveis pelo ordenamento jurídico, mantendo-as atualizadas e à mostra;

II- Providenciar que não haja uso de aparelhagem e quaisquer outros equipamentos similares, ao vivo ou não, que emitam sons e ruídos acima do limite de 85db até às 22h e 70 decibéis após às 22h, medidos com decibelímetro na área externa, a três metros de distância dos muros que cercam o local;

III – Providenciar que seja obedecido o horário de funcionamento nos finais de semana das 20h até às 01h (sábados e domingos);

IV – **Providenciar o controle de acesso dos clientes, exigindo a apresentação de documento oficial com foto, sendo expressamente vedada a entrada de menores de 18 anos.** Adolescentes maiores de 16 anos apenas ingressarão em caso de autorização judicial, por meio de Alvará a ser expedido pelo Judiciário local (art. 149, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

V – Providenciar a expressa proibição da venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos;

VI – Providenciar a colocação de cartazes com tamanho não inferior ao padrão “A3” com os seguintes dizeres, “Proibida à entrada de menores de 18 anos” na entrada do estabelecimento e “Proibida à venda e ingestão de bebidas alcoólicas por menores de 18 anos” em toda a extensão do bar do estabelecimento;

VII – Providenciar a revista pessoal dos clientes na entrada do estabelecimento com vistas a evitar o ingresso de pessoas portando armas de fogo ou facas e similares, devendo a revista ser procedida de forma respeitosa, preferencialmente por detector de metais. Os homens deverão ser revistados por homens e as mulheres por mulheres, devendo se fazer o uso de lanternas para averiguação de bolsas, evitando o despejo do conteúdo para análise;

VIII – Providenciar o cumprimento das normas relativas ao Direito do Consumido e Ambiental, além das demais legislações aplicáveis ao ramo de atividade;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO – A fiscalização do cumprimento do presente competirá ao Ministério Público de Pernambuco, Polícia Militar de Pernambuco, Polícia Civil de Pernambuco e Conselho Tutelar de Tabira, sendo lavrado registro da inspeção acaso verificada alguma irregularidade, o qual terá plena validade para cobrança da cláusula atinente ao inadimplemento disposta adiante.

CLÁUSULA QUARTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada criança ou adolescente flagrada no estabelecimento em idade incompatível, R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada recipiente de bebida fermentada vendida a criança ou adolescente e R\$ 100,00 (cem reais) por cada bebida destilada vendida a criança ou adolescente, cuja identificação competirá à entidade responsável pela fiscalização em registro escrito. No caso do descumprimento dos itens II, III, IV, VI, VII e VIII da Cláusula Segunda será devida multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada item violado, sem prejuízo das sanções

Recife, 8 de fevereiro de 2017

administrativas e penais cabíveis, inclusive, com determinação para encerramento das atividades do estabelecimento por velada ofensa a legislação que regulamenta a proteção do público infanto-juvenil;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão corrigidos com juros de 1% ao mês e revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VALIDADE – O presente Termo terá prazo de validade indeterminado, desde que o COMPROMISSÁRIO esteja devidamente regularizado junto aos órgãos de controle da sua atividade, a exemplo dos alvarás de funcionamento expedidos pela Prefeitura de Tabira e Corpo de Bombeiros de Pernambuco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do COMPROMISSÁRIO não estar com o seu funcionamento regularizado, permanecerão em validade as obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda, parágrafos II a VIII, assim como as Cláusulas Terceira e Quarta, as quais só serão invalidadas por meio de rescisão formal entres as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Termo não implica em liberação das atividades de funcionamento por parte do COMPROMISSÁRIO, devendo ocorrer o cumprimento das exigências pelos órgãos de controle dos quais a sua atividade está adstrita.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento e ainda na mídia local para conhecimento da população das medidas adotadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Tabira como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em sete vias, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

 	 	 	 	 	Tabira, 07 de fevereiro de 2017.
 	 	 	 	 	
 	 	 	 	 	Manoela Poliana Eleutério de Souza Promotora de Justiça de Tabira
 	 	 	 	 	JOSÉ ADELMO ALVES PEREIRA CPF/MF 100.156.658-01
 	 	 	 	 	TESTEMUNHAS:
 	 	 	 	 	
 	 	 	 	 	
 	 	 	 	 	
 	 	 	 	 	
 	 	 	 	 	
 	 	 	 	 	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO
 	 	 	 	 	RECOMENDAÇÃO N°001/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, dentre as funções institucionais do Ministério Público está a defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público velar pelos princípios constitucionais regentes da administração Pública, em especial, no caso concreto, os da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO, outrossim, que a Administração Pública, mesmo no exercício de competência discricionária, jamais poderá distanciar-se do dever de bem administrar, em face do princípio da indisponibilidade do interesse público, pilar do regime democrático;

CONSIDERANDO a atual queda de receitas municipais e os elevados gastos efetivados pelos Municípios na organização de festas carnavalescas e eventos congêneres, realizando contratações em desacordo com as normas constantes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (nº 8.666/93), violando, destarte, os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, em detrimento de serviços essenciais, a exemplo de saúde, educação e saneamento básico, além de possível cometimento de delitosestatuídos no referido diploma legal;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tem conhecimento do costume por parte do presente Município de

realização das festividades de Carnaval com a contratação de vários artistas; ao mesmo tempo em que existe Ação Civil Pública tramitando em face do atraso no pagamento dos proventos de aposentadoria dos servidores públicos municipais;

Resolve **RECOMENDAR**:

ao Senhor Prefeito Municipal de São João-PE que **não realize aplicação de recursos públicos municipais em festividade de Carnaval neste ano de 2017** com contratação de bandas e/ou trios elétricos, montagens de palco e demais estruturas, notadamente pelo fato de que este município atravessa crise financeira e fiscal decorrente da redução dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios, além de outros fatores de ordem nacional, de modo a evitar o desperdício de recursos e o desequilíbrio das contas públicas.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

ao Ilmo. Sr. ao Prefeito Municipal de São João o fiel cumprimento desta recomendação, requerendo que afixe a mesma no mural deste órgão;
Ao Ilmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São João, para o devido conhecimento e divulgação;
Ao Ilmo. Senhor Secretário Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a necessária publicação do Diário Oficial;
À Assessoria Ministerial de Comunicação do MinistérioPúblico do Estado de Pernambuco, para divulgação;
Às rádio local para divulgação;

Registre-se, autue-se e publique-se.
São João, 02 de fevereiro de 2017.

Ana Cristina Barbosa Taffarel
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 010/2017

O organizador dos Shows a serem realizados no Clube Piscina Cavalo Russo, **JOSENILDO TEIXEIRA DE LIMA, CPF nº 984.387.354-87, brasileiro, casado, Empresário, residente no Sítio Cavalo Russo, S/N, Zona Rural, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;
CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;
CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover o Show da Banda Forró Vumbora a ser realizado com início a partir das dez horas e término às vinte horas do domingo (12.02.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 16 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a

aplicação de multa de R\$ 50.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 07 de fevereiro de 2017.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOSENILDO TEIXEIRA DE LIMA
Empresário

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 012/2017

O organizador dos Shows a serem realizados no Clube Piscina e Pousada do Amaro, localizada no Sítio Amaro, **JOSÉ SEVERINO DA SILVA, RG nº 3.920.766 SSP-PE e CPF nº 734.472.184-87, brasileiro, casado, Empresário, residente no Sítio Amaro, S/N, Zona Rural, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;
CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;
CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover a festa com início das treze horas e término às dezoito horas do domingo (12.02.2017), início das treze horas e término às dezoito horas do domingo (19.02.2017), início das vinte horas e término às vinte e quatro horas do sábado (25.02.2017), início das treze horas e término às dezoito horas do domingo (26.02.2017), início das treze horas e término às dezoito horas da segunda (27.02.2017), início das treze horas e término às dezoito horas da terça (28.02.2017) e início das treze horas e término às dezoito horas da quarta (01.03.2017) sem tolerância, obrigado a afixar

e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 07 de fevereiro de 2017.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Empresário

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBIMIRIM/PE
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – Nº 001/2017
(ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)

MPPE – Arquimedes
Nº. Auto 7803127
2017/2564728

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Ibmirim/PE, reuniram-se o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PERNAMBUCO**, representado neste ato por FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA, Promotor de Justiça da Comarca de Ibmirim/PE, doravante denominado COMPROMITENTE; e **ANTHONY IKARO FARIAS**, brasileiro, casado, nascido aos 05/01/1989, portador do RG de nº 7882661 SDS/PE e do CPF de nº 073.611.634-67, residente e domiciliado na rua Nossa Senhora do Pérpeto Socorro, 111, Lages, Ibmirim/ PE, organizador de festas no local de evento RITMU’S CLUB, localizado na BR-110, no bairro Boa Vista, Ibmirim/PE, doravante denominado COMPROMISSADO; e nos termos do Art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; na forma dos art. 5º e 6º, da Lei nº 7.347/85 – Lei de Ação Civil Pública; segundo o Artigo 201, VI e VIII, e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; e Artigo 6º, IV da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 – Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, e demais dispositivos legais abaixo, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, e

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o artigo 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que

todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio público, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (artigo 17 da Lei Federal nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que o artigo 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover as festas no RITMU’S CLUB, a ser realizado aos sábados, com início a partir das 21h00m horas e término às 02h00 do dia seguinte (domingo), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 18 ANOS, DESACOMPANHADO DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS, E CASO ACOMPANHADO, SEM A DOCUMENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO, E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos desacompanhadas no local e, caso acompanhadas, sem a documentação para identificação;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores de dezoito anos;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário, responsável por promover a festa, obrigado a veicular os termos firmados deste Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;
Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente deste município de Ibmirim/PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e artigos. 88, IV, e 214 da Lei Federal nº 8.069/1990;

CLÁUSULA VI – O presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/1985.

CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
O presente termo tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

Remeta-se cópia deste Termo de Ajustamento de Conduta ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, através de meio eletrônico; e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Ibmirim/PE, 07 de fevereiro de 2017.

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ANTHONY IKARO FARIAS
EMPRESÁRIO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

PORTARIA Nº 2015/1934322

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante em exercício na 2ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 2015/1934322**, instaurado com a finalidade de averiguar a notícia de que o Mercado Público de Palmares se encontraria em situação de abandono e necessitaria de reformas;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório já se encerrou;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, com o objetivo de apurar os fatos que ensejaram a instauração do procedimento acima indicado;

CONSIDERANDO que, em tais circunstâncias, o art. 22, parágrafo único, da RES-CSMP nº 001/2012 determina a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em epígrafe em **INQUÉRITO CIVIL**.

NOMEAR o servidor Antônio Júlio Barreto da Silva, portador da matrícula nº 188.035-7, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal.

DETERMINAR:

1.A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2.A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:

Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, para conhecimento;

c)À Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial estadual.

3.Arquive-se cópia da presente portaria em pasta eletrônica.

Palmares, 06 de fevereiro de 2017.

JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA-PE. Nº do Auto 2013/1134384
DESPACHO

Ref.: Procedimento Preparatório nº 003/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Jataúba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 3º, da resolução nº 001/2012, doConselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão do presente Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de dados para apurar a questão da mudança de horário das sessões ordinárias da Câmara de Vereadores do Município de Jataúba-PE;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2017, adotandon-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP/PP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Nomeie-se a servidora Zeth de Freitas para exercer as funções de secretária escrevente, mediante termo de compromisso; Oficie-se os Denunciados.

Cumpra-se

Jataúba, 01 de fevereiro de 2017.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE DEFESA
Curadoria do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

PORTARIA 004/2017
Doc. 7750824

Arquimedes: 2015/2012005
IC nº 004/2017 (Doc. 7750813)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a notícia de vulnerabilidade vivenciada por PAULO HENRIQUE LUNA e sua avó JUDITE LUNA DO NASCIMENTO, ambos portadores de transtornos mentais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 5º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Considerando a notícia que a família teria mudado de endereço, todavia o usuário Paulo Henrique pode ser encontrado

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

no Terminal Integrado, nesta cidade, oficie-se o CREAS para realizar busca ativa aos usuários e apresentar relatório no prazo máximo de 15(quinze) dias..

Paulista, 17 de janeiro de 2017.

Romualdo Siqueira França
Promotor de Justiça

PORTARIA 005/2017
Doc. 7750863

Arquimedes: 2015/2146319
IC nº 005/2017 (Doc. 7750945)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO o relato de má prestação dos serviços de abastecimento de água na Rua Brejo da Madre de Deus, nº 180, Conjunto Praia do Janga, nesta cidade, consistente no fornecimento insuficiente de água e água de qualidade duvidosa, com coloração e odor alterado;

CONSIDERANDO as respostas dadas pela COMPESA e pelo CPRH, assim como a ausência de resposta ao expediente nº 220/2016;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 5º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral e à Ouvidoria do Ministério Público, para ciência;

IV – Oficie-se a CPRH para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se houve a adequação das rotinas operacionais dos laboratórios, possibilitando o recebimento e consequente análise das amostras por esta agência;

V – Reitere-se o Ofício nº 220/2016.

Paulista, 17 de janeiro de 2017.

Romualdo Siqueira França
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

ATADEREUNIÃO

Aos **02 de fevereiro de 2017**, às 15h30min., na sala da Promotoria de Justiça de São José do Egito, PE, onde presentes se encontravam o Promotor de Justiça **AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO**, e representantes da CELPE abaixo assinados, iniciou-se a reunião com a finalidade de tratar dos pontos a seguir discriminados: **1) atribuições, competências, direitos e deveres de usuários, loteadores e construtores de unidades residenciais e condomínios situados em áreas de loteamentos urbanos**. O Promotor de Justiça esclareceu o trabalho que vem sendo realizado pelo Ministério Público Estadual no Município de São José do Egito, PE, com vistas a dar efetividade às normas de uso e parcelamento urbano dispostas na Lei nº 6.766, de 1979, bem como ao direito à cidade sustentável. Ato contínuo, os presentes deslocaram-se a algumas ruas e loteamentos para verificação *in locu*, a saber, Rua Poeta Antônio de Catarina (Loteamento Venâncio Campos), Avenida Brasil (do Bairro Jardim Bela Vista até o final) e Rua José Campos da Nóbrega (Bairro Ipiranga). O Promotor de Justiça apresentou in locu o *modus operandi* dos loteadores, que vendem os lotes irregularmente e incentivam os consumidores a fazerem solicitações de ligações individuais, transferindo a responsabilidade e os custos do empreendedor (loteador) à CELPE e ao Município pela dotação da infraestrutura urbana básica. **2) metodologia, procedimentos e organograma (fluxograma de trabalho) adotados pela CELPE para realizar as ligações de energia elétrica em áreas de loteamentos urbanos em São José do Egito, PE**. Em virtude das constatações acima, que se replicam por toda a área urbana do Município noutros loteamentos, o Promotor de Justiça expôs que a metodologia, procedimentos e organograma (fluxograma de trabalho) adotados pela CELPE apresentam-se insuficientes para coibir as ligações irregulares, que se multiplicam e se disfarçam de solicitações individuais, de modo que a CELPE, indiretamente, contribui, ainda sem perceber, para a consolidação da expansão urbana desordenada. Por isso, solicita, desde já, a análise da CELPE de alternativas para solucionar tais problemas, de modo a prevenir que a empresa seja usada para a consecução de objetivos à margem da lei. **3) motivação para ligações individuais de unidades residenciais situadas em loteamentos urbanos não dotados de infraestrutura urbana**

básica em São José do Egito, PE, em desconformidade com a Lei nº 6.766, de 1.979. Não foi possível saber, de antemão, tais motivações. Solicitou-se à CELPE a análise das ligações das ruas visitadas referidas no ponto 1, a fim de viabilizar o reexame da metodologia e elaboração de estratégias eficazes para combater tais problemas. 4) Esclarecer a situação do Loteamento EcoParque (http://www.ecoparquejf.com/p/pagina-2.html), cujo projeto de extensão de rede elétrica exibe “Sítio Felipe” (como se área rural fosse) ao invés de Loteamento EcoParque, sobretudo se houve instalações custeadas pelo Poder Público. A CELPE esclareceu que a informação de que se tratava de um sítio foi da própria solicitante, conforme cópia do formulário para elaboração de projetos fornecido na reunião e que integra a presente ata como anexo. Quanto ao Loteamento, a CELPE só pode fornecer informação precisa se tiver acesso ao número do CPF ou CNPJ do empreendedor. 5) Esclarecer a situação do Condomínio horizontal empreendido por José Josivaldo Pereira Nunes (CPF 035.164.814-39, Projeto E-0266066, Processo 19.622) e os requisitos e exigências realizados pela CELPE para a ligação de energia elétrica. A CELPE informou que estão pendentes, por parte do empreendedor, a entrega da documentação para doação de ativos, o projeto e a participação financeira. Especificamente em relação às alternativas de execução da extensão de rede para conexão de rede construída por terceiros, a CELPE esclareceu que podem ser analisadas as alternativas propostas pelo empreendedor, que serão resolvidas em novos atendimentos, independentemente da presença do Promotor de Justiça. A solução encontrada será comunicada à Promotoria de Justiça de São José do Egito, PE. **DELIBERAÇÕES: 1) diante das constatações acima: **1.1)** será realizada uma reunião, em data oportuna, para tratar do desenvolvimento das estratégias de ação, após o levamento a ser realizado pela CELPE, indicado no item seguinte; **1.2)** a CELPE, no prazo de 60 (sessenta) dias, comunicará ao Ministério Público o resultado da reanálise das ligações das unidades consumidoras da Rua Poeta Antônio de Catarina (Loteamento Venâncio Campos), explicitando a motivação para as ligações individuais de unidades residenciais situadas nesse loteamento urbano não dotado de infraestrutura urbana básica e em desconformidade com a Lei nº 6.766, de 1.979, para servir de parâmetro analítico para repensar as estratégias de ação, tanto do Ministério Público, quanto da CELPE. Nada mais havendo a ser discutido, encerrou-se a reunião, às 19h35min., com a subscrição da presente ata.**

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho 1º Promotor de Justiça Substituto da 3ª Circunscrição – Afogados da Ingazeira Designado para a Promotoria de Justiça de São José do Egito
Edmilson França Fonseca Gestor de Atendimento da CELPE
Quelle Gomes dos Santos Engenheira Eletricista da CELPE
André Conrado dos Santos Calado Coordenador Técnico da CELPE
Claudiceia Rocha Advogada da CELPE
ATADEREUNIÃO

Aos **02 de fevereiro de 2017**, às 14h00, na sala da Promotoria de Justiça de São José do Egito, PE, onde presentes se encontravam o Promotor de Justiça Aurinilton Leão Carlos Sobrinho, e representantes do Município de São José do Egito, PE, abaixo assinados, iniciou-se a reunião com a finalidade de tratar do trabalho desenvolvido pela municipalidade e avaliar as providências e medidas adotadas para coibir a implantação e venda de loteamentos irregulares e/ou clandestínos, bem como das pessoas que, visando à obtenção de lucros financeiros, desrespeitam a legislação vigente e cometem crimes ambientais e/ou de outra natureza. **Iniciados os trabalhos, constatou-se que: 1)** a transição de gestão ainda não foi concluída e as equipes que trabalham nas Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente (SAMA), Infraestrutura e Obras ainda não foram integralmente recompostas. O fluxo de análise dos projetos de loteamento – iniciado na Secretaria de Obras (análise prévia dos requisitos urbanísticos), de onde se dirigia à SAMA (licenciamento ambiental) para retornar para parecer técnico na Secretaria de Obras e seguir ao parecer jurídico e aprovação final pela Municipalidade – ainda não foi recomposto e os projetos estão sendo protocolados e aguardando análise na Secretaria de Obras; **2) há** necessidade de

realização de processo seletivo simplificado para recomposição dos quadros das Secretarias de Obras e Agricultura e Meio Ambiente, com vistas a garantir o fluxo de trabalho e a análise adequada dos projetos de loteamentos e demais atos atribuídos às secretarias, enquanto não se realiza o concurso público para preenchimento do quadro; **3)** enquanto não recompostas as equipes, é necessário encaminhar os pedidos de licenciamento ambiental à CPRH. **DELIBERAÇÕES: 1)** diante das constatações acima: **1.1)** será realizada uma reunião com o Prefeito, no **dia 06 de fevereiro de 2017**, a fim de tratar dos pontos acima; **1.2)** o Secretário de Agricultura e Meio Ambiente contatará a CPRH para articular as ações necessárias para garantir a continuidade do licenciamento ambiental enquanto são recompostas as equipes. Nada mais havendo a ser discutido, encerrou-se a reunião, às 15h30min., com a subscrição da presente ata.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho 1º Promotor de Justiça Substituto da 3ª Circunscrição – Afogados da Ingazeira Designado para a Promotoria de Justiça de São José do Egito
Marcos Siqueira Brito Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Armando Vasconcelos Valadares Secretário Municipal de Infraestrutura acumulando a Secretaria de Obras
Alberione Patrícia Pereira da Silva Secretária Municipal Adjunta de Infraestrutura acumulando a Secretaria de Obras
Moisés Correia Freitas Engenheiro Civil (contratado pelo município de São José do Egito)
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CIVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
PORTARIA Nº 033/2017 – 1ª PJ Civel

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 2015/1930701, instaurado para apurar a informação de possível corrupção de adolescentes, em especial alunas da Escola Estadual Professora Maria do Socorro Aragão Florêncio;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de ações civis e criminais, se for o caso; **CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar e administrativo; **Resolve CONVERTER** o procedimento preparatório acima referido em **INQUÉRITO CIVIL nº 2015/1930701**, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para investigar os fatos e apurar as responsabilidades, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:
I – Autuação e registro das peças oriundas do Procedimento Preparatório como Inquérito Civil, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema eletrônico Arquimedes do MPPE;
II – Nomeie-se o Servidor Luiz Felipe Feitosa da Silva, matrícula nº 188.779-3, para exercer as funções de Secretária;
III - Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco para publicação no Diário oficial;
IV – Promova-se o envio da presente Portaria, via ofício, ao CAOP Infância e Juventude do MPPE e ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), para conhecimento.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 07 de fevereiro de 2017.

NATÁLIA MARIA CAMPELO

Promotora de Justiça em exercício cumulativo

Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

PROCURADORIA DE JUSTIÇA - REGIONAL DE CARUARU

1ª. Câmara Regional de Caruaru

FEVEREIRO

Sessões da 1ª Turma - Quartas-feiras, às 09h		
01/02/2017	Marcos Antônio Matos Carvalho	4º Procurador de Justiça - Caruaru
08/02/2017	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	2º Procurador de Justiça - Caruaru
15/02/2017	Marcos Antônio Matos Carvalho	4º Procurador de Justiça - Caruaru
22/02/2017	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	2º Procurador de Justiça - Caruaru

Sessões da 2ª Turma - Quintas-feiras, às 09h		
02/02/2017	Daiza Maria Azevedo Cavalcanti	3º Procurador de Justiça - Caruaru
09/02/2017	Charles Hamilton dos Santos Lima	1º Procurador de Justiça - Caruaru
16/02/2017	Daiza Maria Azevedo Cavalcanti	3º Procurador de Justiça - Caruaru
23/02/2017	Charles Hamilton dos Santos Lima	1º Procurador de Justiça - Caruaru

DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI

3º Procuradora de Justiça com atuação Junto à Câmara Regional de Caruaru

Coordenadora da Procuradoria de Justiça com atuação Junto à Câmara Regional de Caruaru, em exercício